



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Fundo Municipal de Educação

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 8.2023-022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino (período integral e contra turno) de Tucuruí.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-022** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino (período integral e contra turno) de Tucuruí.

Solicitada abertura de processo licitatório pela Secretaria Municipal de Educação, foi realizada a pesquisa de preços, relatório de cotação, mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Consta nos autos, Despacho emitido pelo pregoeiro da Comissão de Licitação, de que há necessidade de indicação da dotação orçamentária, no momento da contratação, por se tratar de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob regime de registro de preços.

Confirmada a existência de crédito orçamentário, para cobertura das despesas, a ser consignada através do Fundo Municipal de Educação. Foram juntadas, Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização para abertura do certame licitatório e minuta do Edital do Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº 8.2023-022, e anexos, indicando local, dia, horário e endereço eletrônico para conhecimento dos interessados.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 013.04.003/2023, favorável ao prosseguimento do processo administrativo para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – SRP.

O Aviso de Edital de Licitação, na modalidade Pregão, tipo menor preço, constando a legislação aplicada, objeto do certame, data, horário e local para abertura do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

certame, a fim de garantir a Administração Pública, realizar a melhor contratação, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Jornal Amazônia e no Diário Oficial da União, em 18.04.2023.

Aberta a sessão, o Pregoeiro faz análise das propostas apresentadas pelos participantes, realizando o *ranking* do certame.

O Pregoeiro abre a fase de lances. Foram apresentadas documentação para habilitação de proposta de preços realinhados, pelas empresas M. C. P. GONÇAVES & CIA LTDA., FÊNIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., S. COSTA DE SOUSA e A. C. S. DA ENCARNAÇÃO.

Após a fase de lance, declara vencedores do certame **A. C. S. DA ENCARNAÇÃO**, para os itens 0011, 0017, 0019 e 0023; **FÊNIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, para os itens 0003, 0006, 0009, 0010, 0012, 0013 e 0014; **M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA.**, para os itens 0008 e 0021; e, **S. COSTA DE SOUSA**, para os itens 0001, 0002, 0004, 0005, 0007, 0015, 0016, 0018, 0020 e 0022.

Não houve manifestação de interesse recursal.

Consta nos autos, Parecer Técnico da Análise das Amostras, com teste de aceitabilidade realizado pelo Departamento de Alimentação Escolar, referente a qualidade, características organolépticas dos itens e adequação das embalagens, conforme previsto na Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020, legislação sanitária, regulamentos técnicos de qualidade e normas vigentes.

Realizado o Termo de Adjudicação e Termo de Homologação, a Ata de Registro de Preços nº 2023021 e o aviso de Resultado do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-022, foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 23.05.2023.

Em 12.06.2023, foi feita a convocação para celebração dos Contratos.

Indicada a dotação orçamentária para cobertura das despesas, a ser consignada através do Fundo Municipal de Educação, foram gerados e assinados os Instrumentos contratuais:

- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230231**, com a empresa M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA.
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230232**, com a empresa S. COSTA DE SOUSA
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230233**, com a empresa A. C. S. DE ENCARNAÇÃO EIRELI
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230234**, com a empresa FÊNIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Os extratos de Contratos foram afixados no quadro de aviso e publicações da municipalidade e, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 12.07.2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme prevê o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Por sua vez, a Lei nº 10.520/2002, institui a modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

De tal modo, o artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002, discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Assim, verifica-se que o procedimento licitatório nº 8.2023-022, fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização, indicação sucinta de seu objeto e do recurso orçamentário para as despesas.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como, ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Portanto, destaca-se previsão do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, sobre o requisito a ser observado para elaboração do Contrato.

Art. 54, da Lei nº 8.666/93 – Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Celebrados os **Contratos nºs 20230231, 20230232, 20230233 e 20230234**, verifica-se nos autos, que os extratos foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e afixado no quadro de aviso e publicações da municipalidade.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-022, face a comprovação dos requisitos para sua concretização, estando preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, possuindo legalidade os Contratos celebrados.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução dos Termos de Contratos, anexos às 570 a 579 (Contrato nº 20230231), fls. 584 a 594 (Contrato nº 20230232), fls. 598 a 607 (Contrato nº 20230233) e, fls. 611 a 621 (Contrato nº 20230234), concluindo que o Processo Licitatório, realizado através do Pregão Eletrônico nº 8.2023-022, se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTOS** para gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recomenda-se que sejam anexados ao processo, as Portarias de nomeação dos Fiscais para os respectivos Contratos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 628 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 05 (cinco) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 12 de julho de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023 GP